



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 5, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a inclusão de parceiro de relação homoafetiva estável como beneficiário do Plano de Assistência à Saúde do Servidor TRTer Saúde e seu novo Regulamento.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 1º, III, 3º, I e IV e 226, § 3º, todos da Constituição da República e na Resolução Administrativa nº 95/2008 e o que consta do processo TRT/SUP/7659/09,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 8º, 10, 11 e 14 do Regulamento do Plano de Assistência à Saúde do Servidor TRTer Saúde passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Poderão ser inscritos, como beneficiários dependentes, o cônjuge, o companheiro ou o parceiro de relação homoafetiva estável dos beneficiários titulares descritos no art. 7º, incisos I, II, III e VII.

§ 1º Considera-se companheiro ou companheira a pessoa que mantenha união estável com o beneficiário titular.

§ 2º Considera-se parceiro ou parceira a pessoa que mantenha relação homoafetiva estável com o beneficiário titular.

§ 3º Para comprovação da existência de união estável, na forma do disposto no parágrafo anterior, consideram-se os seguintes documentos:

- I) certidão de casamento religiosa;
- II) certidão de nascimento de filho havido em comum;
- III) declaração do imposto de renda do servidor em que conste o interessado como seu dependente;
- IV) disposições testamentárias;
- V) declaração especial feita perante tabelião;
- VI) prova de mesma residência e domicílio;

VII) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade de comunhão nos atos da vida civil;

VIII) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX) conta bancária conjunta;

X) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do servidor;

XI) apólice de seguro da qual conste o servidor como instituidor do segurado e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XII) ficha de tratamento em instituição de Assistência Médica, a qual conste o servidor como responsável;

XIII) escritura de compra de imóvel pelo servidor, em nome do interessado;

XIV) qualquer outro elemento que possa levar à convicção do fato a comprovar.

§ 4º Para comprovação da existência de relação homoafetiva estável, na forma do disposto no parágrafo anterior, consideram-se os documentos descritos nas alíneas III a XIV do § 3º:

§ 5º Dentre os documentos enumerados nos parágrafos anteriores, os apresentados pelo interessado serão analisados em conjunto, corroborados, quando for o caso, mediante justificação administrativa, com vistas à comprovação de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Quando desembargadores, juízes e servidores forem cônjuges, companheiros ou parceiros entre si, serão sempre considerados individualmente como beneficiários titulares.

(...)

Art. 10. (...)

I) (...)

II) (...)

c) fim da união estável ou dissolução da relação homoafetiva estável, informado por escrito, pelo beneficiário titular;

(...)

§ 1º Nos casos de desligamento do beneficiário titular, o cônjuge, o companheiro ou o parceiro, beneficiário dependente, bem como filho, enteado, mãe e pai, beneficiários especiais, serão excluídos.

§ 2º Nos casos de falecimento do beneficiário titular, e após deferimento administrativo, o cônjuge, companheiro ou parceiro, beneficiário dependente, passa a se enquadrar como beneficiário titular, conforme art. 7º, inciso VI e poderá requerer sua nova inscrição observando o disposto no art. 11.

(...)

Art. 11. (...)

§ 1º O desembargador, juiz ou servidor é responsável pela solicitação de cadastro do cônjuge, companheiro ou parceiro, filho, enteado, pai e mãe junto à Secretaria Geral da Presidência ou à Diretoria da Secretaria de Pessoal, respectivamente. Este procedimento é pré-requisito para efetiva inclusão do beneficiário dependente e do beneficiário especial.

(...)

Art. 14. (...)

V) O beneficiário titular fica obrigado a informar a Secretaria Geral da Presidência ou a Diretoria da Secretaria de Pessoal e a Subsecretaria de Gerência do Plano de Saúde a separação judicial, o divórcio, bem como o fim da união estável ou a dissolução da relação homoafetiva estável. A não observância desta exigência obrigará o beneficiário titular a arcar com o pagamento integral das despesas de procedimentos realizados pelo beneficiário dependente, bem como o custeio per capita pago pelo TRT à Empresa contratada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2009.

PAULO ROBERTO SIFUENTES COSTA
Presidente

(DEJT/TRT3 17/11/2009)